

Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXVIII

SANTA LUZIA-PB 12 A 18 DE NOVEMBRO

2017

N.º 046

LEI MUNICIPAL Nº 866/2017

Em, 16 de novembro de 2017

Concede Título de Cidadão Santaluziense ao Senhor Pastor Francisco Airton Dantas, e dá outras providências.

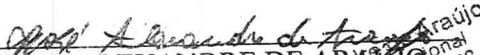
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Santaluziense ao Senhor Pastor Francisco Airton Dantas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 16 de novembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 867/2017

Em, 16 de novembro de 2017

Denomina-se de Vereador Osmando Alviano da Nóbrega uma artéria pública localizada no Bairro São Sebastião em Santa Luzia-PB com início na Rua Dr. Romero Nóbrega sentido Sul/Norte, ao lado do depósito de Didiu, e dá outras providências.

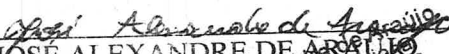
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se de Vereador Osmando Alviano da Nóbrega uma artéria pública localizada no Bairro São Sebastião em Santa Luzia-PB com início na Rua Dr. Romero Nóbrega sentido Sul/Norte, ao lado do depósito de Didiu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 16 de novembro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL N.º 868/2017

Em, 16 de novembro de 2017

Institui a “Semana da Família na Escola”, no âmbito do município de Santa Luzia-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, a “**Semana da Família na Escola**“, que deve ocorrer, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. – Os eventos comemorativos da “**Semana da Família na Escola**” devem constituir-se de atividades educativas, culturais, artísticas, palestras e debates, com o objetivo de aproximar as famílias das escolas.


Art. 3º. – Deve constar nos eventos alusivos à “**Semana da Família na Escola**”, reuniões com pais e professores com registro em ata.

Art. 4º - O evento deve ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser realizado convênios com entidades voltadas para o ensino.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 16 de novembro de 2017.


JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB